

**LEI N.º 2144 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

***“Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre a concessão de Cartão de Crédito Magnético Personalizado (Cartão Alimentação) aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.***

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 821, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Cartão Magnético Personalizado (cartão alimentação) de que trata o artigo anterior, terá recarga mensal de crédito e será concedido no valor de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) para os servidores previstos no inciso I do artigo anterior, e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários previstos no inciso II do artigo anterior”. (NR)**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do artigo 1º dessa Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e estimativa de impacto orçamentário anexo, a saber: 02.12.08.244.0030.2.064.3390.32

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 09 de dezembro de 2019.

**Antônio Carlos Noronha Bicalho**  
**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**